

Exmo. (a) Senhor (a),

Praia, 13 de setembro de 2023

N. Ref.: 0223/ERIS-CA/2023

Assunto: Consulta Pública do projeto de diploma que estabelece o regime jurídico de licenciamento, abertura, modificação e funcionamento dos Estabelecimentos Prestadores de Cuidados de Saúde (EPCS)

A Lei n.º 41/VI/2004, de 05 de abril, que estabelece as bases do Serviço Nacional de Saúde, alterada pela Lei n.º 76/IX/2020, de 02 de março, no seu artigo 38.º, remete para lei posterior o estabelecimento das condições e o regime de licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde (EPCS), quer sejam de natureza pública, quer sejam de natureza privada, sujeitando-as à fiscalização e disciplina da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS).

À ERIS, criada através do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro, foram confiadas as atribuições específicas de supervisionar a atividade e o funcionamento dos EPCS, designadamente no que respeita (i) ao cumprimento dos requisitos de exercício da atividade, incluindo o licenciamento; (ii) ao cumprimento dos critérios de acesso aos cuidados de saúde, nos termos da Constituição e da lei; e (iii) à garantia dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde de qualidade e demais direitos e interesses legítimos dos utentes.

Porém, apesar dessas inovações, manteve-se em vigor o Decreto n.º 8/92, de 21 de janeiro, que estabelece o processo de licenciamento da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos privados de prestação de cuidados de saúde, desenvolvido e regulamentado pela Portaria n.º 45/93, de 16 de agosto. O objetivo destes diplomas era o de garantir que a prestação de cuidados de saúde pelo setor privado fosse realizada com respeito pelos parâmetros mínimos de qualidade, quer em matéria de instalações, quer no que diz respeito aos recursos técnicos e humanos utilizados.

Os referidos diplomas vigoram no ordenamento jurídico nacional desde o início da década de noventa, razão pela qual se encontram absolutamente desatualizados e desajustados, não só por força do mero decurso de tempo, mas, também, da rápida evolução e desenvolvimento do setor da saúde nos últimos anos, incluindo no que se refere à introdução de novas tecnologias de informação e comunicação, modernos e diversificados equipamentos de diagnóstico e tratamento, instalação e funcionamento no país de diferentes tipologias de estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde que, a seu tempo, importa regulamentar.

Nesta medida, torna-se absolutamente inadiável uma profunda reforma e modernização da legislação no domínio da regulação do setor da saúde, designadamente no que se refere ao

licenciamento, abertura e funcionamento dos EPCS, de todo incompatível com a manutenção do Decreto n.º 8/92, de 21 de janeiro.

É, pois, necessário aprovar um novo regime jurídico de licenciamento, abertura, modificação e funcionamento dos EPCS, com base no qual serão posteriormente regulamentadas as suas diferentes tipologias.

É neste contexto que a ERIS pretende ao abrigo da alínea k) do artigo 19.º do Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes (RJERI), conjugada com a alínea k) do artigo 10.º dos Estatutos da ERIS submeter ao Governo enquanto medida de natureza legislativa o projeto de Diploma que estabelece o regime jurídico de licenciamento, abertura, modificação e funcionamento dos EPCS.

Assim;

Previamente à submissão ao Governo, a ERIS tem o prazer e a honra de submeter a vossa apreciação por um prazo de 30 dias (de 14 de setembro a 13 de outubro), o projeto de diploma que estabelece o regime jurídico de licenciamento, abertura, modificação e funcionamento dos EPCS.

O projeto de diploma acima mencionado encontra-se disponível em formato eletrónico e impresso, respetivamente, no website da ERIS: www.ERIS.cv (*link: <https://www.ERIS.cv/index.php/documentos/category/96-setor-da-saude>*) e na sede da Entidade, sita na Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde.

Assim, a ERIS convida o público geral a participar na referida Consulta Pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários para o endereço eletrónico ERIS@ERIS.cv, sem prejuízo do envio pelos serviços de correio ou pessoalmente, no endereço da ERIS.

Agradecendo antecipadamente toda atenção dispensada a este assunto e certo de podermos contar com a vossa habitual colaboração, queira aceitar os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração,

/Eduardo Jorge Monteiro Tavares /